**RESOLVE:**

**I - DISPENSAR**, a contar de 1/9/2022, o servidor identificado abaixo, pertencente ao quadro de pessoal desta Secretaria Municipal de Saúde, da respectiva Função de Confiança de Gestão da Saúde - FGS.

| NOME | FUNÇÃO | SIMBOLOGIA |
|---|---|---|
| DARIO SARAIVA DE AGUIAR | GERENTE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS | FGS-5 |

**II - DESIGNAR**, a contar de 1/9/2022, o servidor abaixo identificado, pertencente ao quadro de pessoal desta Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a respectiva Função de Confiança de Gestão da Saúde - FGS, em conformidade com o disposto no art. 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 1.978, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 3647.

| NOME | FUNÇÃO | SIMBOLOGIA |
|---|---|---|
| DARIO SARAIVA DE AGUIAR | GERENTE DE GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA | FGS-5 |

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 18 de agosto de 2022.

**DJALMA PINHEIRO PESSOA COELHO**
Secretário Municipal de Saúde

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022-ESAP/SEMSA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128 inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/SM de 1.996, de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria de n° 181/2016, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei 2.320, de 6 de junho de 2018 que criou a Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP/Manaus e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para Educação pelo Trabalho - PROBES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Classificação de Eventos no Ensino, de 2016, da Diretoria de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** o Guia de Eventos da Secretaria Municipal de Saúde produzido pelo Departamento de Comunicação (DECOM) em 2020;

**CONSIDERANDO** a Nota de Técnica Nº 001/2019 - DEGES/ESAP, de 25 de janeiro de 2019, que define e caracteriza as modalidades de projetos/propostas de acordo com o porte, sistematizando a operacionalização das atividades voltadas a Educação Permanente para servidores, trabalhadores do SUS e afins no âmbito da SEMSA;

**CONSIDERANDO** a Portaria 487/2018, de 13 de setembro de 2018, que cria o Conselho Consultivo no âmbito da Escola de Saúde Pública de Manaus; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar o gerenciamento das atividades educacionais no âmbito da SEMSA.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º REVOGAR** a Instrução Normativa 001/2020-ESAP/SEMSA, de 14 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus nº 4925, de 14 de setembro de 2020.

**Art. 2.° DEFINIR** o procedimento para submissão de propostas relacionadas à Educação na Saúde nas modalidades de Educação Continuada e Educação Permanente para servidores, trabalhadores do SUS e afins no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme procedimento estabelecido na Divisão de Ações Estratégicas de Educação na Saúde.

**Art. 3.° ATRIBUIR** à Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP o gerenciamento do processo de submissão de propostas de Educação na Saúde na SEMSA.

**Art. 4.°** As modalidades de Educação na Saúde definem-se da seguinte forma:

I - Educação Continuada como atividades de ensino após o curso de formação a nível técnico e/ou graduação com finalidade de capacitação profissional, atualização científica ou tecnológica, desenvolvimento de competências para a atuação profissional.

II - Educação Permanente é a educação em serviço, em tempo protegido, fundamentada em espaço de problematização, reflexão-crítica e diálogo, promotora de aprendizagem significativa com capacidade de transformar as práticas profissionais e melhorar a qualidade dos serviços de saúde.

**Art. 5.º** São considerados proponentes de propostas de Educação na Saúde profissionais e trabalhadores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de:

I. Diretorias;
II. Departamentos;
III. Pontos de Atenção à Saúde;
IV. Outros setores.

**Parágrafo único.** As Instituições Externas e profissionais não vinculados à SEMSA poderão submeter propostas nos termos desta Instrução Normativa.

**Art. 6.°** A submissão de propostas ocorrerá exclusivamente por meio digital, através de endereço eletrônico a ser divulgado amplamente pelos canais oficiais de comunicação da SEMSA, devendo conter a descrição completa dos aspectos obrigatórios, de acordo com a modalidade, descritas no art. 7°.

**Parágrafo único.** A submissão de propostas ocorrerá em dois períodos por ano:

I. **1º Semestre:** Fevereiro e Março, para propostas com início de execução no 2º semestre do ano vigente;

II. **2º Semestre:** Agosto e Setembro, para propostas com início de execução no 1º semestre do ano subsequente.

**Art. 7.º** As propostas poderão ser submetidas nas modalidades de Cursos de Qualificação Profissional de Curta Duração e Eventos de Ensino.

I. **Cursos de Qualificação Profissional de Curta Duração:** Cursos teóricos e/ou práticos com carga horária de 2 a 179 horas;

II. **Eventos de ensino**: Atividades que têm como objetivos reunir profissionais ou trabalhadores, assim como especialistas e interessados em determinadas áreas do saber, promover a atualização profissional e técnica; aproximar profissionais e usuários; discutir e mobilizar sobre temáticas ligadas à saúde individual e coletiva, possibilitar a apresentação de resultados, validação e o progresso da pesquisa científica e temáticas científicas em uma área.

**Parágrafo Único:** Excluem-se das modalidades as ações inerentes à rotina dos serviços;

SEM VALOR OFICIAL

**Art. 8.º** Constituem Tipos de Eventos no Ensino:

I. Conferência - Apresentação pública ou preleção sobre tema (assunto técnico, artístico, científico ou literário) de interesse de uma comunidade por parte de pesquisador/profissional/especialista com notoriedade na área em que atua.

II. Congresso – Apresentação formal de tema científico, com o encontro de pesquisadores e/ou profissionais com interesse em estudar, debater e extrair conclusões sobre determinada temática. Pode incluir várias atividades, tais como, mesas-redondas, conferências, simpósios, palestras, comissões, painéis, minicursos, entre outras.

III. Colóquio - Evento de menor porte do que um encontro, com vistas a intensificar o diálogo de pesquisadores, alunos e/ou profissionais em torno de um tópico ou questão específica, de modo a promover avanço no entendimento deste ou gerar questões a serem investigadas como continuidade.

IV. Encontro - Reunião de profissionais de uma mesma categoria que não possui caráter oficial, com objetivo de debater e expor temas de interesse coletivo. Pode ser a primeira fase para a montagem de um evento mais estruturado.

V. Feira (ou Mostra) - exposição pública de trabalhos, materiais e outros produtos decorrentes de atividade acadêmica (científica, literária, artística), experiências exitosas, com resultados de trabalho do órgão ao público em geral ou segmentos específicos. Um sinônimo recente (e internacional) é Expo.

VI. Fórum - Tipo de reunião menos técnica cujo objetivo é envolver a efetiva participação de um público interessado para discutir e debater temas e questões relevantes com o devido registro de todas as opiniões apresentadas.

VII. Jornada - Encontro curto (de um dia de duração), usualmente organizados por determinado grupo profissional, para discutir assuntos de interesse do grupo. As conclusões podem definir linhas norteadoras para trabalho futuro.

VIII. Mesa Redonda – Evento que reúne de quatro a oito pessoas, geralmente especialistas que debatem e apresentam pontos de vista sobre um assunto.

IX. Oficina/Workshop – É um evento dividido em duas partes: teórica e prática. Podem participar profissionais de uma mesma área ou de um mesmo seguimento de trabalho que, por meio de uma atividade coordenada, irão debater, praticar e tentar encontrar soluções/alternativas para um determinado tema proposto, com o objetivo de aliar a teoria com a prática.

X. Painel – Evento que reúne um orador e até quatro especialistas, com o objetivo de explanar, debater e obter conclusões sobre determinado tema. Usualmente, uma das atividades programadas em congressos.

XI. Palestras e Ciclo de Palestras - Sequência de apresentações públicas sobre determinado tema de interesse oriunda de iniciativas da parte de instituições científicas/educacionais ou profissionais para informar e atualizar sobre determinado assunto.

XII. Reunião – Atividade que reúne dois ou mais profissionais para a apresentação e discussão de assuntos pertinentes às atividades de processo de trabalho, de ensino, científica ou de temáticas relativas à saúde coletiva.

XIII. Roda de Conversa – Espaço de diálogos dedicado ao debate sobre determinado tema, norteado por participação e construções coletivas, estimulando o protagonismo, autonomia e coletividade.

XIV. Seminário - Reunião de um grupo de profissionais em torno de um tópico exposto oralmente por um ou mais expositores, com vários aspectos de um determinado tema, com o objetivo de analisar, difundir ideias, permitindo maior democratização do assunto.

XV. Simpósio - Reunião de iniciativa de determinada comunidade científica em torno de um assunto específico, especialistas convidados expõem conhecimentos e experiências, em um debate amplo, sobre assuntos dentro de um mesmo tema com vistas a agregar resultados para promover avanço no sentido de sua clarificação.

XVI. Outros – evento científico ou de ensino que não se enquadram nas categorias anteriores.

**Art. 9º** Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu serão planejados e articulados pela ESAP mediante levantamento de necessidades no âmbito da Semsa.

**Art. 10.º** As propostas deverão apresentar a seguinte estrutura:

I. Título da proposta
II. Justificativa;
III. Objetivos;
IV. Público alvo;
V. Número de turmas e quantitativo de participantes por turma;
VI. Carga horária;
VII. Conteúdo programático;
VIII. Estratégia educacional;
IX. Cronograma;
X. Descrição de material necessário;
XI. Fonte de recursos;
XII. Resultado Esperado;
XIII. Parcerias;
XIV. Estratégias de monitoramento e de avaliação;

**Art. 11.** As propostas deverão ser encaminhadas previamente para conhecimento e validação das áreas técnicas a que estejam relacionadas;

**Art. 12.** A ESAP, por intermédio da Divisão de Ações Estratégicas de Educação na Saúde, receberá as propostas e analisará a conformidade da estrutura descrita no art. 10º;

**Parágrafo único.** A ESAP disponibilizará ferramentas para elaboração das propostas de educação na saúde e apoiará o proponente na construção da mesma, se necessário;

**Art. 13.** As propostas que necessitarem de esclarecimentos serão devolvidas ao proponente, devendo ser reenviadas à Divisão de Ações Estratégicas de Educação na Saúde em um prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento;

**Parágrafo único.** As propostas devolvidas fora do prazo não serão encaminhadas para deliberação do Conselho Consultivo.

**Art. 14.** As propostas serão submetidas à análise e deliberação do Conselho Consultivo instituído pela ESAP em reunião constituída para este fim.

**Parágrafo único.** Faz-se obrigatória a presença do proponente ou seu representante por ocasião da reunião do Conselho Consultivo para esclarecimentos oportunos quanto às propostas submetidas.

**Art. 15.** A análise das propostas pelo Conselho Consultivo será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I. Relevância do objeto abordado e relação com a área temática;

II. Período de execução oportuno e conveniente para o serviço;

III. Relevância para a qualificação e resolutividade dos serviços;

IV. Relevância para a qualificação e formação do servidor/trabalhador;

V. Natureza inovadora da proposta;

VI. Impacto social e produção de saúde;

VII. Instituições Externas e Parcerias não conflitantes com a visão da SEMSA;

**Art. 16.** A ESAP enviará os pareceres do Conselho Consultivo aos respectivos proponentes para conhecimento, com os direcionamentos administrativos necessários.

**Parágrafo único.** As propostas aprovadas com ressalvas deverão ser adequadas no prazo máximo de cinco dias úteis e devolvidas à Divisão de Ações Estratégicas de Educação na Saúde.

**Art. 17.** As propostas devidamente ajustadas serão enviadas para validação da Subsecretaria de Gestão da Saúde ou Subsecretaria de Gestão Administrativa e Planejamento, conforme área temática da proposta.

**Art. 18.** Será criada a Agenda Unificada de Educação na Saúde com as propostas aprovadas pelo Conselho Consultivo e validadas pela Subsecretaria de Gestão da Saúde ou Subsecretaria de Gestão Administrativa e Planejamento, conforme área temática da proposta.

SEM VALOR OFICIAL

**Art. 19.** A Agenda Unificada de Educação na Saúde referente às propostas consideradas elegíveis para início de execução no semestre subsequente será publicada no site semsa.manaus.am.gov.br no espaço destinado à ESAP, em um prazo de 30 dias, a partir da deliberação do Conselho Consultivo.

**Art. 20.** Alterações nas propostas incluídas na Agenda Unificada de Educação na Saúde deverão ser comunicadas formalmente à Divisão de Ações Estratégicas de Educação na Saúde pelo proponente, devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** Alterações no cronograma de execução ficarão condicionadas à disponibilidade na Agenda Unificada de Educação na Saúde.

**Art. 21.** A Agenda Unificada de Educação na Saúde poderá ter inclusões excepcionais, fora do período de submissão de propostas, em caso de emergências em Saúde Pública ou por ato discricionário do Secretário e ou Subsecretários.

**Art. 22.** É de responsabilidade do proponente comunicar formalmente à Divisão de Ações Estratégicas de Educação na Saúde da execução das propostas às quais são responsáveis com as informações a respeito dos participantes e da aprovação/conclusão, conforme a modalidade.

**Art. 23.** A ESAP certificará os participantes das propostas executadas, atendendo aos critérios de aprovação/conclusão presentes na estratégia educacional das propostas e respeitadas as parcerias das mesmas.

**Art. 24.** Esta instrução não se aplica aos projetos de pesquisa científica e extensão na saúde, devendo nesse caso, seguir o fluxo estabelecido no âmbito da SEMSA.

**Art. 25.** Os casos omissos referentes à matéria regulada por esta Instrução Normativa serão dirimidos e decididos pela Direção da Escola de Saúde Pública de Saúde.

**Art. 26.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Manaus, 15 de agosto de 2022.

**DJALMA PINHEIRO PESSOA COELHO**
Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 0423/2022-SEMED/GSAF**

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no exercício da competência que lhe confere o **Decreto datado de 06 de janeiro de 2021**,

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 1.879, de 04 de junho de 2014, que reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, adotando a modalidade vencimento para especificar a remuneração dos profissionais do Magistério,

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 2º, inciso III, alíneas de "b", "c", "d" e "e" da Lei nº 1879, de 04 de junho de 2014, que alterou a Lei 1.126, de 05 de junho de 2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o que consta do **Processo nº 2022.18000.19118.0.008432,**

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** o pagamento de Função Especial do Magistério - FEM, a professora efetiva, constante na relação abaixo, lotada nesta secretaria, de acordo com dispositivo legal citado acima, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus, conforme FEM e períodos especificados no quadro abaixo.

**II – DETERMINAR** ao Departamento Administrativo Financeiro – DEAFIN que proceda ao ajuste do vencimento da servidora na respectiva FEM prevista no dispositivo das leis acima mencionadas, conforme especificado na relação abaixo.

**SEDE/GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**ASSESSORIA PEDAGÓGICA**

| Nº | NOME | MATRÍCULA | A PARTIR DE |
|---|---|---|---|
| 1 | MAIRA HAYDEE GOELLNER GUSMÃO | 114.707-2 A | 01/02/2022 |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 27 de abril de 2022.

**LOURIVAL LITAIFF PRAIA**
Subsecretário de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 0612/2022-SEMED/GSAF**

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no exercício da competência que lhe confere o **Decreto datado de 06 de janeiro de 2021**,

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 1.879, de 04 e junho de 2014, que reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, adotando a modalidade vencimento para especificar a remuneração dos profissionais do Magistério,

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 2º, inciso III, alíneas de "b", "c", "d" e "e" da Lei nº 1879, de 04 de junho de 2014, que alterou a Lei 1.126, de 05 de junho de 2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o que consta do **Processo nº 2022.18000.19115.0.013407,**

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** o pagamento de Função Especial do Magistério - FEM, a professora efetiva, constante na relação abaixo, lotada nesta secretaria, de acordo com dispositivo legal citado acima, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus, conforme FEM e períodos especificados no quadro abaixo.

**II – DETERMINAR** ao Departamento Administrativo Financeiro – DEAFIN que proceda ao ajuste do vencimento da servidora na respectiva FEM prevista no dispositivo das leis acima mencionadas, conforme especificado na relação abaixo.

**SEDE/DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**ASSESSORIA PEDAGÓGICA**

| Nº | NOME | MATRÍCULA | A PARTIR DE |
|---|---|---|---|
| 1 | CHRISTINA MARA CARDOSO DA SILVA | 083.081-0 C | 02/05/2022 |

SEM VALOR OFICIAL